



Prefeitura Municipal de Ibimirim
Estado de Pernambuco

LEI Nº 579, de 22 de novembro de 2005.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do
Município para o exercício de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº22/2003, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Seção Única
Da Abrangência

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2006 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

- I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 19.335.000,00 (Dezenove milhões trezentos e trinta e cinco mil reais) e desdobrada em:

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 15.354.000,00 (Quinze milhões trezentos e cinquenta e quatro mil reais);
- II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 3.981.000,00 (Três milhões novecentos e oitenta e um mil reais), onde:
 - a) R\$ 3.235.000,00 (Três milhões duzentos e trinta e cinco mil reais) compreende receitas de saúde;
 - b) R\$ 496.000,00 (Quatrocentos e noventa e seis mil reais) compreende receitas de assistência social;



Prefeitura Municipal de Ibimirim
Estado de Pernambuco

c) R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) constitui receitas do orçamento do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 19.335.000,00 (Dezenove milhões trezentos e trinta e cinco mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 12.635.000,00 (Doze milhões seiscentos e trinta e cinco mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 6.700.000,00 (Seis milhões setecentos mil reais), onde:

a) R\$ 4.531.000,00 (Quatro milhões quinhentos e trinta e um mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 1.720.000,00 (Um milhão setecentos e vinte mil reais) são despesas com assistência social;

c) R\$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais) constitui as despesas do Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único - R\$ 2.719.000,00 (Dois milhões setecentos e dezenove mil reais) das despesas fixadas nas alíneas "a" a "c", do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas, que integram esta Lei.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.



Prefeitura Municipal de Ibimirim
Estado de Pernambuco

Seção IV
Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 5% (cinco) por cento da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2006.

Art. 9º O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV - atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;

V - atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções e grupos de despesa.

Seção V

CAPÍTULO III
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art.10. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.



Prefeitura Municipal de Ibimirim
Estado de Pernambuco

Art.11. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art.12. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2006.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2005.

ANTONIO MARCOS ALEXANDRE

Prefeito